



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. JOÃO BATISTA ROZARIO SANTOS**, portadora do RG 2.667.486 - SSP/MG, CPF nº 456.647.498-87, residente e domiciliado na Rua Betim, nº 359, Bairro Lourdes - João Monlevade – MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI**, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto ***“Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José”*** destinado à promoção da melhoria da qualidade de vida, da segurança, da acessibilidade e do envelhecimento ativo das pessoas idosas acolhidas pelo Lar São José, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional, a realização de adequações estruturais voltadas à acessibilidade e segurança institucional e a implantação de atividades regulares de dança sênior, convivência social e estimulação funcional, contribuindo para a proteção integral e o atendimento qualificado dos residentes, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB/2025.205
Município de João Monlevade



2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do

Procurador Geral
João Lázaro Marques Martins
Município de João Monlevade



objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



orçamentária: **0824108012077 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 25000000000 – 25010000000 – 27590000000 - FICHA 316** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou

Hugo César Marques Martins
Pisicador Beta - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 193.205
Município de João Monlevade

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- 8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
 - 8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
 - 8.1.3. Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado
 - 8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
 - 8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.3.1. A OSC deverá apresentar 01 (uma) prestação de contas parcial, após 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

Hugo Lázaro Marques Martins
Secretário de Planejamento e Gestão
Município de João Monlevade



realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Luís Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade



8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

Hugo Eduardo Mendes Martins
Procurador Geral - CAB 016/123.205
Município de João Monlevade



no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

João Monlevade, 13.05.2023
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil

Hugo Lazaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual

Hum. Lezaia Marques Marilis
Procurador Geral de MG 113.205
Município de João Monlevade



deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ROZARIO SANTOS

Presidente do LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03
ENDEREÇO: Rua Padre Eustaquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-382	TELEFONE: (31)3851-3444 e 99086-0192 E-MAIL: prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com projetoslarsaojose@gmail.com SITE: @larsaojosejm
PRESIDENTE: João Batista Rozario Santos			CPF: 456.647.498-87 RG: 2.667.486 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Betim, nº 359 - Bairro Lourdes - João Monlevade – MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-171	TELEFONE: 9 9559-7002 E-MAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público nº 01 / 2026 - CMDPI			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Promover a melhoria da qualidade de vida, da segurança, da acessibilidade e do envelhecimento ativo das pessoas idosas acolhidas pelo Lar São José, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional, a realização de adequações estruturais voltadas à acessibilidade e segurança institucional e a implantação de atividades regulares de dança sênior, convivência social e estimulação funcional, contribuindo para a proteção integral e o atendimento qualificado dos residentes.

3. PÚBLICO ALVO:

Aproximadamente 34 pessoas idosas, de ambos os sexos, acolhidas pelo Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e com diferentes graus de dependência funcional (graus I, II e III), que necessitam de cuidados permanentes, proteção integral e acompanhamento institucional contínuo.

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), integrante da rede de proteção social especial de alta complexidade, responsável pelo acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, fragilização ou rompimento de vínculos familiares, abandono ou ausência de condições de autossustento.

Atualmente, a instituição atende aproximadamente 34 idosos, muitos deles com limitações físicas, dependência funcional e necessidade de cuidados contínuos, demandando acompanhamento permanente e ambiente adequado às suas condições de saúde, mobilidade e convivência.

O diagnóstico institucional realizado pela entidade identificou necessidades prioritárias relacionadas à qualificação do atendimento e à melhoria das condições estruturais da instituição, destacando-se:

- necessidade de reforço da equipe de cuidados diretos aos idosos;
- insuficiência de apoio operacional para execução das atividades de lavanderia;
- inadequação parcial de banheiros e espaços de circulação utilizados pelos residentes;
- riscos de acidentes decorrentes de limitações estruturais e barreiras de acessibilidade;
- necessidade de ampliação das atividades voltadas ao envelhecimento ativo, convivência social e estimulação funcional.

A ausência dessas melhorias impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado, a segurança dos ambientes institucionais, a autonomia dos residentes e a promoção de um envelhecimento digno e saudável.

Diante desse cenário, o projeto propõe o fortalecimento da equipe de atendimento por meio da contratação de profissionais para apoio aos cuidados diários e às atividades operacionais, a realização de adequações estruturais voltadas à acessibilidade e segurança dos espaços utilizados pelos idosos e a implantação de atividades sistemáticas de dança sênior.

As ações previstas contribuirão para a melhoria das condições de acolhimento institucional, redução de riscos, fortalecimento da autonomia funcional, ampliação da convivência social e promoção do envelhecimento ativo, assegurando maior qualidade de vida, proteção integral e bem-estar às pessoas idosas residentes no Lar São José.

PLANO DE TRABALHO – MROSC**TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026****PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José****5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 51 anos de atuação contínua no acolhimento institucional de pessoas idosas. O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo atua desde 1974 no acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo proteção integral, cuidados permanentes e acompanhamento multiprofissional. Ao longo de sua trajetória, consolidou experiência técnica e administrativa na execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade, desenvolvendo ações voltadas à promoção da saúde, convivência social, autonomia, segurança e qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas.
------------------------------------	--

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral: Promover a melhoria da qualidade de vida, da segurança, da acessibilidade e do envelhecimento ativo das pessoas idosas acolhidas pelo Lar São José, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional, a realização de adequações estruturais e a implantação de atividades de estimulação funcional e convivência social.

Resultados Esperados

- manutenção e qualificação do atendimento prestado aos idosos acolhidos;
- melhoria das condições de segurança e acessibilidade da instituição;
- redução dos riscos de quedas e acidentes;
- fortalecimento da autonomia funcional dos residentes;
- ampliação da participação dos idosos em atividades de convivência e estimulação física;
- melhoria do bem-estar físico, emocional e social dos idosos;
- fortalecimento da capacidade institucional do Lar São José para oferta de atendimento humanizado e qualificado.
- melhoria das condições de conforto e acolhimento institucional dos residentes.

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir a continuidade e a qualificação dos cuidados prestados às pessoas idosas institucionalizadas;
- Melhorar as condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade dos espaços utilizados pelos residentes.
- Promover o envelhecimento ativo, a convivência social e a manutenção da capacidade funcional das pessoas idosas acolhidas.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO ESPECÍFICO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
Garantir a continuidade e a qualificação dos cuidados prestados às pessoas idosas institucionalizadas.	Assegurar atendimento contínuo e qualificado aos idosos residentes no Lar São José durante toda a vigência da parceria, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional.	-Contratação de 02 cuidadores sociais e 01 auxiliar de lavanderia; -acompanhamento das rotinas de cuidados, higiene, conforto e apoio às atividades diárias dos residentes.	Durante toda a vigência da parceria.
Melhorar as condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade dos espaços utilizados pelos residentes.	Executar 100% das adequações estruturais e de acessibilidade previstas, incluindo reparos, melhorias físicas e instalação de portas de correr em alumínio, promovendo ambientes mais seguros, acessíveis e funcionais para os residentes.	Contratação de serviços de pedreiro para adequações físicas e instalação de portas de correr em alumínio destinadas à melhoria da acessibilidade e segurança institucional.	Conforme cronograma físico da obra.
Promover o envelhecimento ativo, a convivência social e a manutenção da capacidade funcional	Realizar atividades regulares de dança sênior durante toda a vigência da parceria, totalizando aproximadamente 288 horas de atividades, com	Contratação de profissional habilitado para planejamento, condução e acompanhamento das atividades de dança sênior,	Durante toda a vigência da parceria.

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

OBJETIVO ESPECÍFICO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
das pessoas idosas acolhidas.	participação dos idosos aptos e interessados, contribuindo para o fortalecimento da mobilidade, socialização e bem-estar. (6h/semanais)	promovendo exercícios de mobilidade, coordenação motora, equilíbrio, convivência social e estimulação funcional.	

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
Assegurar atendimento contínuo e qualificado aos idosos residentes no Lar São José durante toda a vigência da parceria, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional.	Manutenção do atendimento institucional aos idosos residentes no Lar São José durante toda a vigência da parceria.	• Contratos de trabalho e documentos de admissão; • Folhas de ponto dos profissionais contratados; • Folhas de pagamento e comprovantes de recolhimentos trabalhistas; • Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; • Registros fotográficos das atividades e da rotina institucional;	R\$ 100.006,92
Executar 100% das adequações estruturais e de acessibilidade previstas, incluindo reparos,	Percentual das intervenções físicas executadas em relação ao previsto no Plano	• Contratos de prestação de serviços;	R\$ 74.793,08

PLANO DE TRABALHO – MROSC**TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026****PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José**

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
melhorias físicas e instalação de portas de correr em alumínio, promovendo ambientes mais seguros, acessíveis e funcionais para os residentes.	de Trabalho, incluindo adequações estruturais e instalação das portas de correr em alumínio.	• Notas fiscais dos serviços executados e materiais adquiridos; • Comprovantes de pagamento; • Registros fotográficos antes, durante e após a conclusão das intervenções; • Termo de recebimento dos serviços executados.	
Realizar atividades regulares de dança sênior durante toda a vigência da parceria, totalizando aproximadamente 288 horas de atividades.	Quantidade de horas de atividades realizadas e participação dos idosos nas ações desenvolvidas.	• Controle de frequência dos idosos nas aulas; • Registros fotográficos; • Contrato de prestação de serviços; • Notas fiscais; • Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica;	R\$ 25.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 200.000,00

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO**

Promover o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, garantindo proteção integral, atendimento humanizado, cuidados permanentes, fortalecimento da autonomia, convivência comunitária e defesa dos direitos da pessoa idosa.

PLANO DE TRABALHO – MROSC**TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026****PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José****10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

Instituição fundada em 1974, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, atuando como referência regional no acolhimento institucional de pessoas idosas. Ao longo de sua trajetória, consolidou experiência na oferta de proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento integral, cuidados permanentes e promoção da qualidade de vida dos residentes.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Idosos de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência funcional (I, II e III), necessitando de cuidados contínuos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTE PROJETO

A crescente demanda por cuidados especializados, associada ao processo de envelhecimento dos residentes, exige constante aprimoramento das condições estruturais e operacionais da instituição. A manutenção da qualidade dos serviços prestados depende do fortalecimento da equipe de atendimento, da adequação permanente dos espaços físicos, da realização de manutenções preventivas e corretivas e da implementação de atividades que estimulem a autonomia, a convivência social e a manutenção da capacidade funcional dos idosos acolhidos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a ser repassado em parcela única.

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1. Pessoal e Encargos R\$ 100.006,92

11.3.2. Serviços de Terceiros R\$ 95.745,58

11.3.3. Material Permanente R\$ 4.247,50

TOTAL GERAL R\$ 200.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município

Parcela única: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

11.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
11.2.	Número da conta corrente: 69.051-0.

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
01	Auxiliar de Lavanderia	Pessoal	R\$ 33.335,64
02	02 Cuidadores Sociais	Pessoal	R\$ 66.671,28
03	Serviços especializados de adequações estruturais e acessibilidade institucional - Pedreiro	Serviços de terceiros	R\$ 70.545,58
04	Professor de Dança Sênior	Serviços de terceiros	R\$ 25.200,00
05	Portas de correr em alumínio	Material permanente	R\$ 4.247,50

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Contratação de 02 cuidadores sociais	1º mês de vigência
Contratação de auxiliar de lavanderia	1º mês de vigência
Execução contínua dos serviços de cuidados e lavanderia	1º ao 12º mês de vigência
Contratação do profissional de dança sênior	1º mês de vigência
Realização das aulas de dança sênior	2º ao 12º mês de vigência
Contratação dos serviços de pedreiro para adequações estruturais	1º mês de vigência
Execução das adequações físicas e melhorias estruturais	1º ao 6º mês de vigência
Aquisição e instalação das portas de correr em alumínio	1º ao 4º mês de vigência
Prestação de contas parcial (1ª)	4º mês
Prestação de contas parcial (2ª)	8º mês
Prestação de contas final	Até 30 dias após o encerramento da parceria

PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

16. RESUMO EXECUTIVO DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA	AÇÕES
Meses 1 e 2	Estruturação do Projeto	Contratação dos profissionais; organização das atividades; início das adequações estruturais.
Meses 1 a 6	Adequações Estruturais e Acessibilidade	Execução das melhorias físicas e instalação das portas de correr em alumínio.
Meses 2 a 12	Envelhecimento Ativo	Realização das aulas de dança sênior e atividades de estimulação funcional.
Durante toda a vigência	Atendimento Institucional	Cuidados diários aos idosos, serviços de lavanderia e apoio operacional.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar 02 (duas) prestações de contas parciais, conforme cronograma estabelecido neste Plano de Trabalho, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo CMDPI, mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, folhas de ponto, listas de atividades e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados nas contratações e aquisições realizadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e demais documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

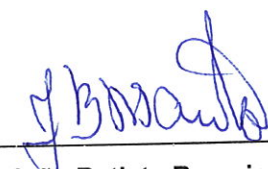
PLANO DE TRABALHO – MROSC
TERMO DE COLABORAÇÃO 19/2026

PROJETO: Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José

• Os prontuários, registros de atendimento, documentos dos residentes e demais informações relacionadas ao público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da instituição, à disposição dos órgãos de fiscalização e controle.

• As melhorias estruturais executadas e os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo e utilizados exclusivamente nas atividades de acolhimento institucional e atendimento às pessoas idosas residentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

João Monlevade, 10 de julho de 2026.



João Batista Rozario Izidoro
Presidente do Lar São José

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 10 de julho de 2026.



Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 29/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10 / 07 /2026

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo Colaboração nº 19/2026 – Lar São José**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:**

68.051-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 200.000,00
Julho/2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n.º 18.267.179/0001-03, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à R PADRE EUSTAQUIO 11, CEP 035930-382, telefone(s) (31) 3851-3444.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GERALDO FERREIRA BASTOS	024.104.516-91
JOAO BATISTA ROZARIO SANTOS	456.647.496-87

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 67.051-0, Poupança Ouro n.º 510.067.051-3 e Poupança Pouplex n.º 960.067.051-5 abertas em 10/07/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

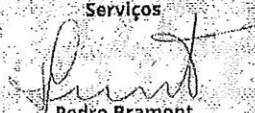


considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.267.179/0001-03

Documento assinado eletronicamente por GERALDO FERREIRA BASTOS, CPF 024.104.516-91, através de digitação de senha eletrônica em 10/07/2026 às 13:58:59.

Autenticação Nº: 9A80F1A459DC5A7D

Documento assinado eletronicamente por JOAO BATISTA ROZARIO SANTOS, CPF 456.647.496-87, através de digitação de senha eletrônica em 10/07/2026 às 13:59:23.

Autenticação Nº: D5611C33ADDEA817



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2026

OSC: LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.267.179/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Estrutura, Cuidado e Bem-Estar para Idosos do Lar São José” destinado à promoção da melhoria da qualidade de vida, da segurança, da acessibilidade e do envelhecimento ativo das pessoas idosas acolhidas pelo Lar São José, mediante o fortalecimento da equipe de cuidados e apoio operacional, a realização de adequações estruturais voltadas à acessibilidade e segurança institucional e a implantação de atividades regulares de dança sênior, convivência social e estimulação funcional, contribuindo para a proteção integral e o atendimento qualificado dos residentes, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. 0824108012077 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 316 e as que vierem a substituir.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

Data: 09/07/2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A7766E5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/07/2026. Edição 4314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>